



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Extrato de Homologação para Pregão Eletrônico

Processo Gestão de Aquisições	Código	Folha nº
	F.DCAQ.16.00	1/1

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 024/2022, registrado no sistema Licitações-e sob o nº946257, o qual foi homologado, no valor de R\$ 8.558,74(oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para o lote I, e para o lote 4, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais)à empresa M B DE ARAUJO XAVIER-MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, e para o lote II, no valor de R\$ 6.265,30(seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos, à empresa FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, referente ao processo administrativo nº 2022/6507, que tem por objeto a Eventual e futura aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO,através do sistema de Registro de Preços.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 24 de agosto de 2022.

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO
Pregoeiro(a)



Advogado : Diego Anderson Oliveira Amaral (OAB: 13649/AL).
Recorrente : Elquatorial Energia Alagoas.
Advogado : Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL).

DECISÃO 01. Trata-se de acordo firmado entre as partes, a fim de que este juízo o homologue. 02. Decido. 03. À guisa de introdução, cumpre pontuar que o princípio do autorregramento da vontade no processo consiste em um dos princípios processuais de fundamental importância no ordenamento jurídico. É por meio dele que é conferido às partes a solução do conflito por autocomposição, devendo sempre ser estimulada pelos operadores do direito, inclusive pelo Juiz, pelos advogados, pelos defensores públicos, e pelo Ministério Público, conforme prevê o Código de Processo Civil de 2015: Art. 3º. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. 04. Assim também prevê a Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95): Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. 05. Nesse sentido, a autocomposição consiste em um direito das partes, presente no âmbito de livre disposição processual, com a possibilidade de realização desse negócio jurídico mesmo em fase recursal. 06. É sob essa perspectiva que o Código de Processo Civil de 2015 disciplina a possibilidade de transação (uma das espécies de autocomposição) de direitos patrimoniais, a exemplo do art. 487, do referido código: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: [...] III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação; c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção. 07. Portanto, a transação entre as partes, desde que não haja indício de ilegalidade ou vício de consentimento, consiste em uma alternativa bastante benéfica, estando presente na esfera de disposição processual dos sujeitos, em primazia a princípios nucleares da teoria geral do processo, como o da economia processual e o da busca da conciliação entre os demandantes. 08. Outrossim, o próprio CPC/2015, em seu art. 139, V, determina ao magistrado a busca pela conciliação entre as partes a todo o momento. 09. Pois bem. Realizando uma análise acurada dos autos, não vislumbro ilegalidade ou qualquer outro motivo para a não homologação do acordo firmado. 10. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. 11. Intimem-se os litigantes e, após, devolvam-se os autos à Unidade de Origem. 12. Demais providências necessárias. Arapiraca/AL, 08 de agosto de 2022. Juiz CARLOS ALEY SANTOS DE MELO Relator

Arapiraca, 24 de agosto de 2022

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

?DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022, às 09h, no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça, instituída pela Portaria nº 378/2021, com a finalidade de abrir o envelope 4, com divulgação dos preços apresentados, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação da presente sessão foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, no site www.tjal.jus.br, e enviado aos licitantes participantes. Compareceu ao certame a empresa TAL PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LYDA., representada por seu procurador, Sr. Wagner de Omena Santa Cruz, tendo sido devidamente credenciado. Consignamos que não compareceu à Sessão representante da empresa LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. Procedeu-se à abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros nº 4, culminando no resultado: Tal Propaganda - 20 pontos; Labox - 20 pontos. Média Ponderada: Tal Propaganda nota 71,671; Labox nota 65,031. Efetivado cotejamento das Propostas Técnicas e de Preços, com somatório e aferimento das médias ponderadas, conforme os pesos estabelecidos em Edital, restaram classificadas as empresas participantes TAL PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LYDA. e LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., em primeiro e segundo lugar, respectivamente, tendo sido aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

Maceió, 24 de agosto de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Membro CPL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 024/2022, registrado no sistema Licitações-e sob o nº946257, o qual foi homologado, no valor de R\$ 8.558,74(oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), para o lote I, e para o lote 4, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), à empresa M B DE ARAUJO XAVIER-MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, e para o lote II, no valor de R\$ 6.265,30(seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), à empresa FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, referente ao processo administrativo nº 2022/6507, que tem por objeto a Eventual e futura aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO, através do sistema de Registro de Preços.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 24 de agosto de 2022.

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO
Pregoeiro(a)

Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida - DSQV